



|             |                                                 |
|-------------|-------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº | 70823/2022                                      |
| PRINCIPAL   | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER |
| ASSUNTO     | TOMADA DE CONTAS                                |
| RESPONSÁVEL | ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS               |
| RELATOR     | WALDIR JÚLIO TEIS                               |

## DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT em razão da ausência de prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 0475/2018 ao Instituto Case de Desenvolvimento, no valor total de R\$ 530.000,00.
2. Em seu relatório técnico<sup>1</sup>, a Secretaria de Controle Externo sugeriu a citação do Sr. **Ulisses Flávio Samaniego de Jesus**, proponente do termo de Fomento nº 0475/2018, para manifestação acerca da irregularidade identificada.
3. Devidamente citado pelos Ofícios n.º 477/2023/GC/WT<sup>2</sup>, de 17/05/2023, em 18/05/2023 e n.º 525/2023/GC/WT<sup>3</sup>, de 02/06/2023, em 06/06/2023, e por Edital de Notificação nº 261/WJT/2023, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23-06-2023, sendo considerada como data da publicação o dia 26-06-2023, edição extraordinária nº 3018, foi certificado nos autos<sup>4</sup> que o prazo concedido para apresentação da defesa transcorreu *in albis*.
4. Para esses casos, o Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT (RI-TCE/MT), em seu art. 105, dispõe que:

Art. 105 Decorrido o prazo sem a apresentação das alegações ou defesa do interessado ou responsável, regularmente citado ou intimado, este será declarado revel, mediante decisão monocrática, prosseguindo o trâmite normal do processo.
5. Pelo exposto, nos termos do art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 105 do RI-TCE/MT, **declaro a revelia do Sr. Ulisses Flávio Samaniego de Jesus**, proponente do termo de

<sup>1</sup> Documento digital n.º 185402/2023.

<sup>2</sup> Documento digital n.º 187495/2023

<sup>3</sup> Documento digital n.º 197177/2023

<sup>4</sup> Documento digital n.º 217774/2023.





Fomento nº 0475/2018

6. Após, à 2ª Secretaria de Controle Externo para prosseguimento processual.
7. Publique-se.

Cuiabá, 18 de julho de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

---

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

